



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO ESPERADO

Fomentar e fortalecer Redes de Cooperação Solidária, constituídas por empreendimentos econômicos solidários (EES) em cadeias produtivas e arranjos territoriais ou setoriais de produção, comercialização e consumo sustentável, com vistas à promoção do trabalho decente, da inclusão socioprodutiva e do desenvolvimento solidário e sustentável.

1.1. Objetivos específicos esperados:

- a) Desenvolver as capacidades organizativas, produtivas e comerciais de redes de cooperação solidária existentes, com prioridade para iniciativas urbanas;
- b) Desenvolver estratégias e instrumentos de comercialização de produtos e serviços das Redes de Cooperação Solidárias com ênfase no acesso a mercados e compras governamentais dos produtos e serviços dos EES da rede apoiada;
- c) Desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos que apontem a capacidade produtiva e de serviços ofertados pelas redes apoiadas, bem como as necessidades dos empreendimentos;
- d) Fortalecer as instâncias de articulação, comunicação, formação e comercialização das redes de cooperação solidária, visando o aprimoramento de seus sistemas de gestão e governança.
- e) Realizar processos participativos de assessoramento técnico, por meio das Bases de Serviços de Assessoramento à Economia Solidária, para apoiar a estruturação e o fortalecimento de Redes de Cooperação Solidária, incluindo: estudos de viabilidade, planos territoriais e setoriais de produção e comercialização, estratégias de sustentabilidade econômica, logística solidária, prospecção de negócios, verticalização e adensamento de cadeias produtivas, bem como projetos de financiamento e investimento;
- f) Desenvolver estratégicas de fomento e incentivo a iniciativas de finanças solidárias, como bancos comunitários e fundos solidários;
- g) Promover estratégicas de integração de ações com outros programas e políticas públicas do governo federal, governos estaduais e municipais;
- h) Fomentar a organização de novas redes e sistemas territoriais ou setoriais de produção, comercialização e consumo sustentáveis e solidários;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

- i) Estimular o protagonismo de mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais na economia solidária.

2. REFERÊNCIAS CONCEITUAIS

2.1. Economia Solidária (ES)

A definição de economia solidária foi estabelecida na lei 15.068/2024, sancionada em dezembro de 2024 e estabelece o que segue:

Art. 2º A economia solidária compreende as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura.

A Economia Solidária possui diversas características que, para efeito do Edital 01/2025, destacam-se:

a) Cooperação: existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de meios de produção, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária. Está presente em diversos tipos de organizações coletivas associativas: empresas autogestionárias ou recuperadas (assumida por trabalhadores); associações comunitárias de produção; redes e centrais de produção, comercialização e consumo; grupos informais produtivos de segmentos específicos (mulheres, jovens, quilombolas, etc.); clubes de trocas etc.

b) Autogestão: os/as participantes das organizações exercitam as práticas participativas nos processos de trabalho, nas definições estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, na direção e coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses etc. Em um projeto autogestionário, apoios externos, de assistência técnica e gerencial, de capacitação e assessoria, não substituem e nem impedem o protagonismo dos verdadeiros sujeitos da ação. Todo conhecimento produzido por assistentes técnicos ou por trabalhadores/as deve ser disponibilizado para todos/as.

c) Priorização da Dimensão Econômica: é uma das bases de motivação da agregação de esforços e recursos pessoais e de outras organizações para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo. Envolve o conjunto de elementos de viabilidade



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

econômica, permeados por critérios de eficácia e efetividade, ao lado dos aspectos culturais, ambientais e sociais. Priorizar não significa excluir as dimensões social, ambiental, cultural, etc.

d) Solidariedade: O caráter de solidariedade nos empreendimentos é expresso em diferentes dimensões: na justa distribuição dos resultados alcançados; nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e da melhoria das condições de vida dos participantes; no compromisso com um meio ambiente saudável e com o desenvolvimento sustentável dos biomas; na relação de compromisso com as gerações futuras no que se refere às possibilidades de existência digna das mesmas; nas relações que se estabelecem com a comunidade local; na participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável de base territorial, regional e nacional; nas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório; na preocupação com o bem estar dos trabalhadores/as e consumidores/as; e no respeito aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras;

2.2. Empreendimentos Econômicos Solidários (EES)

Para fins deste edital, consideram-se empreendimentos econômicos solidários os definidos na Lei 15.068/2024:

Art. 4º São empreendimentos de economia solidária e beneficiários da Política Nacional de Economia Solidária os que apresentem as seguintes características:

I - sejam organizações autogestionárias cujos membros exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, por meio da administração transparente e democrática, da soberania assemblear e da singularidade de voto dos associados;

II - tenham seus membros diretamente envolvidos na consecução de seu objetivo social;

III - pratiquem o comércio de bens ou prestação de serviços de forma justa e solidária;

IV - distribuam os resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação de seus membros, considerada a proporcionalidade das operações e atividades econômicas realizadas individual e coletivamente;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

V - destinem o resultado operacional líquido, quando houver, à consecução de suas finalidades, bem como ao auxílio a outros empreendimentos equivalentes que estejam em situação precária de constituição ou consolidação, e ao desenvolvimento comunitário ou à qualificação profissional e social de seus integrantes.

§ 1º O enquadramento do empreendimento como beneficiário da Política Nacional de Economia Solidária independe de sua forma societária.

§ 2º Os empreendimentos econômicos solidários formalizados juridicamente serão classificados como pessoas jurídicas de fins econômicos sem finalidade lucrativa.

§ 3º Não serão beneficiários da Política Nacional de Economia Solidária os empreendimentos que tenham como atividade econômica a intermediação de mão de obra subordinada.

§ 4º Os empreendimentos econômicos solidários que adotarem o tipo societário de cooperativa serão constituídos e terão seu funcionamento disciplinado na forma da legislação específica.

2.3. Desenvolvimento Solidário e Sustentável

O desenvolvimento solidário e sustentável tem sido concebido como alternativa ao atual padrão dominante de desenvolvimento que promove degradação ambiental e insegurança social e política com base nas formas como a humanidade estabelece relações com a natureza e de como distribui desigualmente os recursos e riquezas geradas pelo trabalho humano.

No desenvolvimento solidário sustentável são valorizados as potencialidades e os sistemas endógenos de produção com base em tecnologias sociais ou apropriadas ao contexto, motivo pelo qual ele favorece a preservação dos valores dos povos e comunidades. Além disso, a atividade produtiva deverá estar perfeitamente integrada à capacidade de suporte do meio no qual está sendo realizada. Nesse sentido, a economia solidária busca projetar-se como paradigma e modelo de desenvolvimento que tem por fundamento um novo modo de produção, comercialização, finanças e consumo que privilegia a autogestão, a cooperação, o desenvolvimento comunitário e humano, a justiça social, a igualdade de gênero, raça, etnia, acesso igualitário à informação, ao conhecimento e à segurança alimentar, preservação dos recursos naturais pelo manejo sustentável e responsabilidade com as gerações, presente e futura, construindo uma nova forma de inclusão social com a participação de todos (I CONAES, 2006, p. 1).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

Desenvolvimento Solidário e Sustentável significa, portanto, o desenvolvimento de todos os membros do território de forma conjunta, unidos pela ajuda mútua e pela posse coletiva de meios essenciais de produção ou distribuição, respeitando os valores culturais e o patrimônio ecológico local.

2.4. Abordagem Territorial

Nessas especificações considera-se território o espaço físico, geograficamente definido com afinidades socioculturais, caracterizado por critérios multidimensionais tais como: o ambiente, a economia, a sociedade, a formação histórica e cultural, e as instituições políticas, e grupos sociais distintos que se relacionam interna e externamente por meio de processos que indicam identidade e coesão social, cultural e territorial.

A ABORDAGEM TERRITORIAL é uma metodologia de formulação e implantação de políticas públicas que tem por base uma visão integradora de espaços, atores sociais e políticas públicas de intervenção, através da qual se pretende alcançar: a geração de riquezas com equidade; o respeito à diversidade; a solidariedade; a justiça social; o uso sustentável dos recursos naturais; a inclusão social; a valorização dos conhecimentos tradicionais e da diversidade cultural e étnica dos povos e comunidades.

2.5. Redes de cooperação solidária: Entende-se por redes de cooperação solidária as articulações formais ou não formais entre EES para, de forma conjunta, promover atividades com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento de suas atividades econômicas, e/ou para promover a comercialização solidária dos seus produtos e serviços. Quando esta articulação de empreendimentos abrange diferentes elos de uma mesma cadeia produtiva, trata-se de uma cadeia produtiva solidária. Desse modo, a produção e a comercialização de produtos são realizadas entre empreendimentos econômicos solidários, mantendo-se, assim, os princípios de cooperação e solidariedade desde a produção de matérias-primas até a comercialização do produto final.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. Diretrizes Metodológicas

O processo de criação e fortalecimento de redes na economia solidaria tem um caráter fundamentalmente econômico sem, no entanto, deixar de ser enfatizado como um



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

processo educativo, organizador, estimulador de cidadania e do bem viver das populações.

As ações que compreendem o conjunto das atividades a serem desenvolvidas visando os objetivos do edital são fundamentalmente de assessoramento técnico, de estudos e, em escala menor, de formação. Dessa forma são apresentadas as seguintes diretrizes político-metodológicas que deverão nortear as propostas:

- a) Utilização como referência metodológica os princípios e valores da Economia Solidária, bem como os fundamentos, práticas e metodologias da Educação Popular, estabelecendo como pressuposto o respeito e a valorização dos saberes locais e um assessoramento e formação contextualizados no tempo e no espaço com a socialização de conhecimentos e saberes;
- b) Desenvolvimento participativo de processos e metodologias adequadas de reconhecimento, validação e certificação de saberes dos trabalhadores e trabalhadoras;
- c) Reconhecimento das experiências e dos saberes dos trabalhadores e trabalhadoras envolvidos nos atos autogestionários. A orientação pedagógico-metodológica da economia solidária valoriza os trabalhadores e trabalhadoras da economia solidária como sujeitos dotados de saberes e identidades socialmente construídas, assim como o uso sustentável dos recursos naturais e a diversidade cultural, étnica, social, regional, geracional e de gênero;
- d) Valorização dos acúmulos, diversidade e pluralidade de iniciativas de formação e assessoria técnica em ES significa o reconhecimento dos saberes e concepções dos sujeitos que desenvolvem as ações buscando convergências com as iniciativas das organizações e movimentos sociais, das universidades, dos centros de estudos e pesquisas, dos empreendimentos econômicos solidários e dos órgãos públicos;
- e) Afirmação da gestão participativa dos trabalhadores e trabalhadoras envolvidos nas experiências cotidianas dessa outra economia na construção e no desenvolvimento das atividades;
- f) Desenvolvimento de tecnologias adequadas para a autogestão dos empreendimentos econômicos solidários. Os processos pedagógicos voltados à busca de melhor aproveitamento dos meios de produção disponíveis, melhoria da qualidade dos produtos e serviços realizados, utilização de novos materiais etc., devem ser parte integrante do processo de gestão coletiva dos empreendimentos, das redes de cooperação e cadeias solidárias;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES**

- g) Envolvimento das diversas iniciativas e manifestações da Economia Solidária, incluindo o planejamento, produção de bens e serviços, distribuição, comercialização, finanças e consumo solidários, redes e cadeias de cooperação;
- h) Incorporação como parte integrante da estratégia metodológica a realização de processos estruturados de avaliação e sistematização das práticas e experiências desenvolvidas tendo em vista a produção e a socialização dos conhecimentos e/ ou tecnologias sociais que resultem das ações efetivadas com e pelos Empreendimentos Econômicos Solidários e suas Redes;
- i) Consideração da diversidade política, econômica e cultural do movimento da Economia Solidária, dialogando com as perspectivas dos diferentes movimentos sociais populares;
- j) Utilização das práticas como instrumentos destinados a consolidação, estruturação e a sistematização do funcionamento dos fóruns visando fortalecer o movimento da Economia Solidária.

3.2. Modalidades das propostas

As propostas deverão ser apresentadas optando por uma das duas modalidades apresentadas abaixo, considerando as características da rede:

Modalidade	Características	Abrangência
A	Estruturação e verticalização da rede	Nacional
B	Consolidação de redes existentes, mas ainda com carência de assessoria técnica	Regional, Estadual ou territorial
C	Criação de novas redes setoriais	Estadual ou territorial

Considerando a dimensão geográfica de atuação da rede, as propostas deverão considerar que:

Redes Nacionais: Serão consideradas redes de cooperação nacionais aquelas com atuação em pelo menos 3 (três) Regiões do país.

Redes Regionais ou Estaduais: Serão consideradas redes estaduais aquelas cuja área de abrangência ou atuação não ultrapassa os limites de uma Unidade Federativa. Para serem consideradas redes regionais deverão ter área de abrangência ou atuação de pelo menos de 3 (três) Unidades Federativas.

Redes territoriais: São aquelas que abrangem um ou mais territórios de identidade, mas que não ultrapassam o território de até 2 (duas) Unidades Federativas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

O quadro abaixo demonstra as quantidades mínimas e máximas de EES aderentes à rede em cada modalidade.

Abrangência	Quantidade mínima de EES	Quantidade máxima de EES
Territorial	10	20
Estadual ou Regional	20	40
Nacional	30	60

3.2.1. Prioridade urbana: Serão consideradas prioritárias com pontuação extra as propostas direcionadas para redes de cooperação solidária com atuação majoritariamente em áreas urbanas, conforme critério F, da Tabela 2 do Edital 01/2025.

3.3. Prazo de Execução das propostas. O prazo de execução do Termo de Fomento celebrado deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.

4. ORIENTAÇÕES SOBRE TIPO DE DESPESAS

As despesas que poderão ser realizadas na parceria são descritas a seguir.

TIPO DE DESPESA	ORIENTAÇÕES
EQUIPE DE TRABALHO	Refere-se ao pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores: I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e II - sejam compatíveis com o valor de mercado na região correspondente a sua área de atuação e observem os acordos e as



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - SENAES

	convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.
DIÁRIAS	Valores pagos a título de indenização à equipe de trabalho ou prestadores de serviço voluntário referente a deslocamento, hospedagem e alimentação necessários a execução de atividades fora do seu local de domicílio. O valor de diária deve ser pago de forma proporcional aos custos que serão incorridos pela equipe de trabalho ou prestador de serviço voluntário (isto é, os custos com descolamento, hospedagem e alimentação).
CUSTOS OPERACIONAIS	Refere-se aos gastos com bens e serviços necessários para a manutenção das atividades operacionais da parceria, e estão diretamente relacionadas às ações que serão responsáveis por entregar os resultados da parceria. Deverão ser incluídas nesse tipo de despesa apenas aquelas diretamente relacionadas às ações que serão responsáveis por entregar os resultados da parceria.
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	Refere-se aos gastos com bens e serviços necessários para a manutenção das atividades administrativas da parceria e demais despesas que não podem ser diretamente atribuídas à produção a um produto ou serviço (custos indiretos), incluindo os custos com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos e demais despesas não enquadradas como custos operacionais. Deverão ser incluídas nesse tipo de despesa aquelas que não estão diretamente relacionadas às ações que serão responsáveis por entregar os resultados da parceria.
SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO	Serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de equipamentos e materiais.
CUSTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	As OSC selecionadas poderão utilizar recursos da parceria para pagar retroativamente os custos com elaboração da proposta, observado o limite de até cinco por cento do valor global do instrumento, limitado a R\$ 50.000,00.